



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**UNIDADE AVANÇADA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 4 - SALVADOR/BA**  
Rua Frederico Simões, 125, - Bairro Caminho das Árvores - Salvador - CEP 41820-774  
Telefone: (71) 3624-2391 / 1803 / 2424

**INFORMAÇÃO**

**ESCLARECIMENTOS TOMADA DE PREÇOS 01.2019 – UAAF-4 ICMBio**

**ESCLARECIMENTO 1:**

Fazemos referência à Tomada de Preços nº 01/2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para elaboração de projetos de preservação, nas etapas de serviços preliminares, estudos preliminares, projeto básico e projeto executivo para os altos fornos geminados de Varnhagem localizados na Floresta Nacional de Ipanema, Iperó, Estado de São Paulo, para solicitar o seguinte esclarecimento:

1. Entendemos que não existe a vedação de participação de empresas consorciadas, portanto a proposta poderá ser apresentada por consórcio de empresas, mediante a apresentação de um termo de compromisso de constituição de consórcio, conforme orientações da Lei 8.666/93.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto. Não existe a vedação de participação de empresas consorciadas

2. No item 6.2.8 do edital é vedada a participação de sociedades cooperativas, portanto deve ser desconsiderado o item 7.3.5.4 relacionado à qualificação econômico-financeira.

Perguntamos: Está correto nosso entendimento? Favor esclarecer.

RESPOSTA: Sim, está correto. É vedada a participação de sociedades cooperativas e deve ser desconsiderado o item 7.3.5.4 do Edital.

**ESCLARECIMENTO 2:**

1. Considerando as atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista estabelecidas por lei, entendemos que, no subitem 7.3.4.4.2.2, tanto o Engenheiro Civil quanto o Arquiteto e Urbanista com experiência mínima de 5 anos em elaboração de Projeto de Recuperação Estrutural ou em Projetos de Estrutura Metálica com características e complexidade similares a da presente contratação estarão habilitados como Projetistas/Responsáveis Técnicos/Autores do Projeto membros da Equipe Técnica de Projeto.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Não. Para Qualificação Técnica devem ser atendidas as exigências de apresentação da equipe técnica mínima de Projetistas/Responsáveis Técnicos/ Autores do Projeto estabelecidas nos itens 7.3.4.4.2.1 e 7.3.4.4.2.2.

2. Tendo em vista o cronograma de execução dos trabalhos e que a carga horária de trabalho a ser exercida pelo Coordenador Geral e por um dos Projetistas permite que tais funções sejam exercidas de forma concomitante, entendemos que é possível a um mesmo profissional habilitado acumular as funções de 7.3.4.4.1 Coordenação Geral do Projeto e de um dos 7.3.4.4.2 Projetistas/Responsáveis Técnicos/Autores do Projeto, desde que comprovadamente qualificado nas duas funções.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, desde que não comprometa a qualidade dos serviços e prazos estabelecidos.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Ribeiro Piana, Técnico Administrativo**, em 11/03/2019, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Manoel da Silva Costa, Servidor Cedido**, em 11/03/2019, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4713876** e o código CRC **BB3B670C**.

